LEI Nº 522, de 14 de Setembro de 1998.

EMENTA: Estabelece Abono Salarial a Funcionários dessa Prefeitura.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o Abono Salarial de 20% (vinte por cento) as categorias abaixo relacionadas:

Auxiliar de Enfermagem;

Auxiliar Administrativo;

Auxiliar de Contabilidade;

Agente Administrativo;

Agente de Tributos;

Agente de Segurança;

Motorista;

Inativos.

Art. 2º - Esta Lei entrará vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, em 14 de Setembro de 1998.

Geraldo Pedrosa Lins – Prefeito.